

## Working paper

### *Sistematização e análise crítica da literatura nacional e internacional*

#### Introdução

A violência contra as mulheres e a violência doméstica são problemas que se encontram enraizados na cultura da maioria das sociedades (Gomes, Fernando, Ribeiro, Oliveira, & Duarte, 2016). Contudo, na prática, o combate a estes fenómenos foi sendo sistematicamente ignorado pelos Estados. No início do séc. XX, a acentuada dicotomia existente entre a esfera pública e a esfera privada contribuía para a convicção de que o Estado não possuía legitimidade para atuar sobre assuntos relacionados com as relações pessoais e familiares (Bates & Taylor, 2019; Dutton, 2006; Féria, 2014; McQuigg, 2017). Por outro lado, a desigualdade social a que a maioria das mulheres se encontra sujeita – fruto de condições biológicas, culturais e sociais – ainda não se encontrava devidamente concetualizada pelas ciências sociais (Féria, 2014).

As primeiras tentativas para explicar a violência contra as mulheres e a violência doméstica no séc. XX ocorreram no seio da psiquiatria (Gomes et al., 2016). Os estudos publicados analisavam situações de homens julgados e detidos por crimes de homicídio ou tentativa de homicídio em contexto conjugal. Estes casos serviram de base à naturalização da crença de que todos os homens que agrediam mulheres em contexto de intimidade sofriam de desordens psiquiátricas, reforçando que qualquer forma de violência contra mulheres era rara e os homens que a cometiam atípicos (Dutton, 2006; Gomes et al., 2016). Vivia-se aquilo que Dutton (2006) chamou de “era de negação”, assente na santidade e privacidade das relações familiares (Bates & Taylor, 2019).

Os movimentos feministas da década de 1970 vieram demonstrar a magnitude do fenómeno, reconhecendo a violência contra as mulheres como um problema social para o qual era necessário encontrar respostas políticas, sociais e judiciais (Dutton, 2006). Estudos levados a cabo por autoras feministas permitiram desconstruir os pressupostos supramencionados, demonstrando de forma clara que a violência contra as mulheres e a violência doméstica são fenómenos comuns (Dutton, 2006). Os movimentos feministas mobilizavam, essencialmente, explicações sociológicas de acordo com as quais estas formas de violência tinham por base as

“desigualdades resultantes das diferenças entre o feminino e o masculino” e “os discursos, masculinos, construídos em seu torno” (Gomes et al., 2016). O reconhecimento das assimetrias de poder que caracterizam as relações sociais entre homens e mulheres colocou em evidência o papel de marcada subordinação atribuído às mulheres (Féria, 2014). A violência contra as mulheres resultava, portanto, de um conjunto de regras sociais assentes no domínio masculino e aceites pela sociedade (Dutton, 2006). As abordagens feministas centraram-se na vitimização feminina, evoluindo com base em análises de género (Féria, 2014; Gomes et al., 2016).

Ao longo das décadas de 1970 e 1980, os estudos na área da violência contra as mulheres foram sendo progressivamente alargados a outras áreas do saber, com destaque para a criminologia, o que permitiu a concetualização dos diferentes atos de violência como crimes, bem como o reconhecimento do papel do sistema judicial nestas matérias (Dutton, 2006; Gomes et al., 2016; McQuigg, 2017). Desde a década de 1990, a violência contra as mulheres tem assumido um lugar de destaque, assistindo-se a um investimento cada vez maior na sua prevenção e repressão a nível internacional e nacional (Gomes *et al.*, 2016). Foi precisamente nesta década que a Organização das Nações Unidas reconheceu a violência contra as mulheres como uma violação de direitos humanos e a Organização Mundial de Saúde (OMS) passou a considera-la um problema de saúde pública (Gomes et al., 2016).

De acordo com os últimos dados publicados pela OMS cerca de 27% das mulheres com idades compreendidas entre os 15 e 49 anos já sofreram violência física e/ou sexual no contexto de uma relação de intimidade (Organização Mundial de Saúde, 2021). O mesmo relatório salienta, também, que cerca de 38% dos homicídios contra mulheres à escala mundial são praticados por parceiros íntimos (Organização Mundial de Saúde, 2021). Várias décadas de investigação têm contribuído para o reconhecimento do carácter complexo e multifacetado da violência contra as mulheres (Gomes et al., 2016). Atualmente, a abordagem a este fenómeno quer-se multidisciplinar, através da mobilização de diferentes áreas do saber (e.g. saúde, direito, sociologia, psicologia). Contudo, a complexidade do fenómeno implica que tanto os termos referenciais desta forma de violência como as suas causas continuem a ser alvo de debate na maior parte dos países, quer a nível do Estado, quer da sociedade civil (Gomes et al., 2016).

Este Working Paper foi elaborado no âmbito do Projeto “Estudo avaliativo sobre o impacto das medidas aplicadas a pessoas agressoras”, financiado pelos EEA Grants Conciliação e Igualdade de Género, operado pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, e desenvolvido pelo Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. O Working Paper apresenta uma breve análise da literatura nacional e internacional,

estruturando-se em dois pontos: os instrumentos internacionais de prevenção e repressão da violência contra as mulheres e a avaliação do risco na intervenção com pessoas agressoras.

### **1. Instrumentos internacionais de prevenção e repressão da violência contra as mulheres**

Os primeiros instrumentos internacionais de reconhecimento e proteção dos direitos humanos surgiram no contexto da nova ordem política instaurada no pós-Segunda Guerra Mundial (Féria, 2014). Nestes primeiros instrumentos, não havia nenhuma referência expressa à violência contra as mulheres. A proteção dos direitos humanos assumia uma dimensão negativa, fazendo-se a apologia da igualdade e não-discriminação entre homens e mulheres (Gomes et al., 2016). Reconhecendo o papel central da Organização das Nações Unidas (ONU), da União Europeia e do Conselho da Europa na prevenção e repressão da violência contra as mulheres, iremos analisar brevemente os principais instrumentos e documentos adotados neste âmbito.

#### *1.1. Organização das Nações Unidas*

Tal como supramencionado, os primeiros instrumentos adotados pela ONU centravam-se na apologia da igualdade e não-discriminação entre homens e mulheres. Neste sentido, a Carta das Nações Unidas de 1945 estabelecia como objetivo da organização a promoção e o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais de todos/as, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 1948, reafirmava que os direitos e liberdades nela consagrados se aplicam a todos os seres humanos “sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação” (artigo 2.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos). Em 1953, a Convenção Internacional sobre os Direitos Políticos da Mulher alargou a promoção da igualdade e não-discriminação à esfera política, determinando expressamente que as mulheres têm direito de voto em todas as eleições, podem ser elegíveis para todos os organismos públicos de eleição e exercer todas as funções públicas, em condições de igualdade com os homens e sem restrições. Em 1966 são publicados o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos. Estes dois instrumentos vieram configurar o âmbito dos direitos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como as formas e os meios de garantir a sua eficácia. Não obstante a adoção destes instrumentos e dos progressos realizados no domínio da igualdade, a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres de 1967 reconhecia que as mulheres continuavam a ser objeto de importantes discriminações, chamando a atenção para a necessidade de assegurar o

reconhecimento universal, na lei e na prática, do princípio da igualdade entre homens e mulheres.

Nesta senda, a Assembleia-Geral das Nações Unidas aprovou em 1979 a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, um dos documentos de referência no combate à violência contra as mulheres. Este instrumento vincula os Estados signatários a assegurar a igualdade entre homens e mulheres no exercício de todos os direitos económicos, sociais, culturais, civis e políticos. A Convenção aborda com grande detalhe os direitos civis e o estatuto jurídico das mulheres, e preocupa-se também com a dimensão reprodutiva e com o impacto dos fatores culturais nas relações de género (Féria, 2014). A implementação deste instrumento é monitorizada pelo Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, devendo os Estados-parte submeter periodicamente relatórios indicando as medidas adotadas para dar efeito às disposições da Convenção.

A partir da década de 1990 assistiu-se a uma alteração de paradigma que teve como consequência a autonomização do conceito de violência contra as mulheres e o abandono da conceção puramente negativa de igualdade (Gomes et al., 2016). Em 1993, a ONU aprovou a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, o primeiro documento internacional a ocupar-se exclusivamente deste fenómeno (European Parliament, 2021). A Declaração define violência contra as mulheres como “qualquer ato de violência baseado no género do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada”. Até então, nenhum outro instrumento tinha abordado de forma exaustiva a questão da violência contra as mulheres. Em 1995, a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim, adotadas na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, reconheceram a violência doméstica como uma violação grave dos direitos humanos e um obstáculo à concretização da igualdade, desenvolvimento e paz. A Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim estabeleceram um conjunto de objetivos estratégicos para orientar os Estados e a sociedade no aperfeiçoamento do ordenamento jurídico, formulação de políticas públicas e implementação de programas para a promoção da igualdade entre homens e mulheres. De entre as inovações introduzidas por estes documentos, destacamos a introdução do conceito de género, a noção de empoderamento e o enfoque colocado na transversalidade.

Em 1999, a ONU aprovou o Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e, no ano seguinte, a Declaração do Milénio. A Declaração do Milénio vinculou os Estados-Membros da ONU a 8 objetivos e consagrou um

conjunto de metas a alcançar até 2015. No campo dos direitos humanos, a declaração afirmou a intenção de “lutar contra todas as formas de violência contra a mulher e aplicar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher”.

No seio da ONU multiplicaram-se as instâncias e os mecanismos especializados no âmbito da promoção e proteção dos direitos das mulheres. Para além do já referido Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, destacamos a Comissão sobre o Estatuto da Mulher, a Divisão para o Progresso das Mulheres, o Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento das Mulheres e o Instituto Internacional das Nações Unidas para a Investigação e Formação em prol do Progresso das Mulheres (Gomes et al., 2016). Em 2010, foi criada a ONU Mulheres, órgão das Nações Unidas que tem como missão lutar pela igualdade de género e empoderamento das mulheres (Gomes et al., 2016).

De entre os vários documentos produzidos nas últimas décadas sobre a temática, destacamos a publicação, em 2010, do Relatório sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio. No que diz respeito à igualdade de género, o relatório salientava, como aspetos positivos, a diminuição das disparidades de género no acesso à educação e o aumento da participação das mulheres no poder político. Contudo, as mulheres continuavam a auferir rendimentos inferiores e a ter menos benefícios sociais e segurança financeira do que os homens (UN, 2010).

Em 2015, a ONU aprovou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. No campo da igualdade de género, a organização estabeleceu como meta a eliminação da violência e da discriminação contra as mulheres, incluindo medidas relacionadas com o combate à mutilação genital feminina e ao casamento forçado (European Parliament, 2021). No ano seguinte, a Comissão sobre o Estatuto da Mulher condenou toda as formas de violência contra as mulheres e apelou à adoção de medidas de combate e repressão do fenómeno. Em 2017, o Relator especial da ONU sobre a violência contra as mulheres avaliou a adequação do quadro jurídico internacional. Uma das principais dificuldades identificadas pelo relator prende-se com a deficiente incorporação e implementação das normas de direito internacional por parte dos Estados. Com base nos resultados deste relatório, no mesmo ano o Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres adotou a Recomendação n.º 35, que veio atualizar a Recomendação n.º 19. Estas recomendações reconhecem expressamente que a violência contra as mulheres é uma manifestação de discriminação com base no género, utilizada para subordinar e oprimir as mulheres. Uma das principais inovações introduzidas pela recomendação n.º 35 foi o alargamento do conceito de violência que passou a incluir violações dos direitos de saúde sexual e reprodutiva (European Parliament, 2021).

Por fim, destacamos a adoção, em 2021, do Plano Estratégico da ONU para as Mulheres 2022-2025. Este plano estratégico irá guiar a atuação da ONU Mulheres nos próximos quatro anos e tem como objetivo a adoção de medidas urgentes que assegurem a igualdade de género e o empoderamento das mulheres em quatro áreas estratégicas: governação e participação na vida política; empoderamento económico das mulheres; combate à violência contra mulheres; e mulheres, paz e segurança, ação humanitária e redução do risco de catástrofes (UN, 2021).

### *1.2. União Europeia*

No seio da União Europeia, o primeiro marco que destacamos é a Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de outubro de 1997, sobre a necessidade de desenvolver uma campanha de recusa total da violência contra as mulheres. Nesta Resolução, o Parlamento Europeu apela aos Estados-Membros que desenvolvam uma política conforme os princípios estabelecidos na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres da ONU. De entre as várias recomendações, salientamos a importância atribuída pelo Parlamento à formação, em particular da magistratura, na repressão deste fenómeno, bem como a efetivação do acesso ao direito e aos tribunais por parte das vítimas de violência doméstica e do apoio e financiamento concedido a serviços de apoio às vítimas.

Em 1999, o Parlamento Europeu adotou uma nova Resolução sobre a violência contra as mulheres e criou o programa DAHPNE. Este programa, que teve início em 2000, tinha como objetivo combater a violência exercida contra as crianças, os jovens e as mulheres através do financiamento de organizações não-governamentais e projetos de investigação nestas matérias. A partir de 2014, o programa DAPHNE foi integrado no Programa Direitos, Igualdade e Cidadania. No ano 2000, a União Europeia aprovou a Carta dos Direitos Fundamentais. Este instrumento consagra no seu artigo 23.º o princípio da igualdade, segundo o qual “deve ser garantida a igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios, incluindo em matéria de emprego, trabalho e remuneração”.

O ano de 2006 foi particularmente prolífico nesta temática. De entre as várias iniciativas adotadas pela União Europeia, destacamos “O roteiro para igualdade entre homens e mulheres” para o período de 2006-2010 da Comissão Europeia. Este documento identificava um conjunto de áreas de intervenção prioritária que incluíam: a concretização da igualdade em matéria de independência económica para homens e mulheres; o reforço da conciliação do trabalho com a vida privada e familiar; a promoção da participação equilibrada de homens e mulheres em instâncias de tomada de decisão; a erradicação da violência em razão do sexo e do tráfico de

seres humanos; a eliminação de estereótipos de gênero na sociedade; e a promoção da igualdade entre homens e mulheres fora da UE. A Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de novembro de 2006, sobre a atual situação e eventuais futuras ações em matéria de combate à violência contra as mulheres recomendava os Estados-Membros a considerar a violência contra as mulheres uma violação de direitos humanos e a adotarem uma abordagem global para combater este fenómeno na conceção das suas políticas, incluindo métodos eficazes de prevenção e repressão, e uma política de tolerância zero em relação a todas as formas de violência contra as mulheres. O mesmo instrumento apela a que os Estados-Membros reconheçam a violência sexual conjugal como um crime e garantam não só o acesso seguro das vítimas à justiça e a efetiva aplicação da lei, como também a adoção de medidas de proteção e a prestação de assistência e serviços jurídicos, médicos, sociais e de apoio psicológico. No mesmo ano, foi criado o Instituto Europeu para a Igualdade de Género.

No ano de 2009, o Parlamento Europeu adotou uma Resolução sobre a eliminação da violência contra as mulheres. Esta Resolução exorta os Estados-Membros a aperfeiçoarem a sua legislação e as políticas nacionais destinadas a combater todas as formas de violência contra as mulheres, em particular através do desenvolvimento de planos de ação nacionais abrangentes, que devem incluir medidas concretas para prevenir a violência, proteger as vítimas e assegurar o acesso ao direito. Em 2011, a Resolução do Parlamento Europeu sobre o rosto da pobreza feminina na União Europeia volta a abordar a temática da violência sobre mulheres. No mesmo ano, a Resolução do Parlamento Europeu de 5 de abril, propõe uma nova abordagem política global contra a violência de género. Em 2014, a Resolução do Parlamento Europeu de 25 de fevereiro recomendou o Conselho a acrescentar a violência contra as mulheres aos crimes particularmente graves enumerados no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE e solicitou à Comissão que lançasse o procedimento de adesão da UE à Convenção de Istambul. A Comissão Europeia e o Conselho assinaram a Convenção de Istambul em nome da União Europeia em 2017. Contudo, até à data, o processo de adesão da União Europeia continua por concluir, pois o Conselho ainda não adotou a decisão final de ratificação (European Parliament, 2021).

Mais recentemente, a Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025 da Comissão Europeia estabeleceu um conjunto de medidas que têm como objetivo prevenir estas formas de violência, proteger as vítimas, assegurar a punição judicial das pessoas agressoras e aplicar políticas abrangentes e coordenadas. O Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais reitera o compromisso assumido pela União Europeia de combater a violência com base no género e propõe a adoção de legislação para o efeito.

Em 2022, foi apresentada a proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (COM/2022/105 final). De acordo com a exposição de motivos da proposta de Diretiva, a violência contra as mulheres e a violência doméstica são fenómenos generalizados em toda a União Europeia, estimando-se que afetem 1 em cada 3 mulheres com idade igual ou superior a 15 anos. Em 2014, 1 em cada 5 mulheres declarava ter sido vítima de violência doméstica e 1 em cada 10 vítima de violência sexual (European Union Agency for Fundamental Rights, 2014). Mais recentemente, um relatório publicado pelo Serviço de Estudos do Parlamento Europeu em 2020, refere que 1 em cada 2 jovens já foi vítima de ciberviolência de género, sendo este tipo de violência mais prevalente nas mulheres, em particular formas sexuais de ciberviolência (EPRS, 2021). O último relatório sobre a igualdade de género na União Europeia também chama a atenção para a generalização da violência contra as mulheres e violência doméstica na União Europeia, incluindo a ciberviolência, fenómenos que foram exacerbados no contexto da pandemia da Covid-19 (European Commission, 2022). A incapacidade de combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica custa cerca de 289 mil milhões de euros por ano (European Commission, 2022).

Atualmente, não existe nenhum ato legislativo específico da União Europeia que aborde de forma abrangente a violência contra as mulheres ou a violência de género. Contudo, a União Europeia adotou alguns instrumentos que são relevantes no contexto da violência contra as mulheres, em particular a Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, a Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas de criminalidade, a Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, a Diretiva 2010/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma atividade independente e o Regulamento (UE) 606/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil. Reconhecendo a importância de colmatar esta lacuna, a proposta de Diretiva propõe medidas nos seguintes domínios: criminalização e sanções para as infrações relevantes (e.g. violação, mutilação genital feminina, perseguição no ciberespaço, partilha não consensual de imagens de carácter íntimo, assédio no ciberespaço e incitamento ao ódio e à violência no ciberespaço); proteção das vítimas e acesso à justiça; apoio às vítimas; prevenção; e

coordenação e cooperação. Por fim, para além das iniciativas legislativas, o Parlamento Europeu tem pugnado pela criação de um sistema coerente para a recolha de estatísticas sobre a violência de género nos Estados-Membros (European Parliament, 2021). Neste sentido, destacamos o trabalho desenvolvido pelo Instituto Europeu para a Igualdade de Género, que se encontra a recolher dados sobre violência no contexto de relações de intimidade, violação e femicídio na União Europeia, e pelo Eurostat, que está a desenvolver um inquérito que tem como objetivo atualizar os dados sobre a violência contra as mulheres na União Europeia.

### *1.3. Conselho da Europa*

O Conselho da Europa também assumiu um papel de relevo nesta matéria. Em 1985, o Conselho de Ministros adotou a Recomendação R(85)4 sobre a Violência na Família e, em 1990, a Recomendação R(90)2 que versa sobre Medidas Sociais Relativas à Violência na Família. Em 1993, na Cimeira de Ministros do Conselho da Europa sobre violência contra as mulheres foram aprovados vários documentos nesta matéria, entre os quais a Declaração sobre políticas de combate à violência contra as mulheres numa Europa Democrática e a Resolução sobre violação e agressões sexuais contra as mulheres.

Em 2002, foi adotada a Recomendação Rec(2002)5 sobre proteção das mulheres contra a violência. Este documento recomenda os Estados-Membros a rever a sua legislação e políticas com os objetivos de garantir o reconhecimento, gozo, exercício e proteção dos direitos e liberdades fundamentais das mulheres e promover a cooperação do Estado com organismos públicos e organizações não governamentais que lutam contra as violências exercidas sobre as mulheres. Em 2005, os Estados-Membros assumem o compromisso de erradicar a violência contra as mulheres e criam uma equipa para avaliar os resultados alcançados neste campo. No ano seguinte, é lançada uma campanha europeia para combater a violência contra as mulheres.

Mais recentemente, salientamos a aprovação, em 2015, da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul) que visa criar uma Europa livre de violência contra as mulheres e de violência doméstica. De entre as principais medidas impostas pela Convenção salientamos, pelo seu relevo no que diz respeito à proteção das vítimas, as ordens de restrição de emergência. O artigo 52.º da Convenção de Istambul obriga os Estados-parte a adotarem as medidas necessárias para garantir que, em situações de perigo iminente, as autoridades competentes possam remover de forma imediata o/a agressor/a da residência da vítima ou da pessoa em risco por um período de tempo considerado suficiente. Esta obrigação resulta do

reconhecimento, por parte do Conselho da Europa, de que em situações de perigo iminente, os Estados se encontram obrigados a assegurar a proteção e segurança das vítimas de violência doméstica (*due diligence*, artigo 5.º da Convenção de Istambul). O distanciamento físico entre a vítima e o/a agressor/a é a forma mais eficaz de proteger as vítimas de violência doméstica em situações de perigo imediato, ónus que deve ser suportado pelo/a agressor/a e não pela vítima, como tradicionalmente acontece (Logar & Niemi, 2015). As ordens de restrição de emergência caracterizam-se por assegurarem, de forma temporária, o distanciamento físico entre a vítima e o/a agressor/a, prevenindo a continuação ou escalada da violência através da remoção imediata do/a agressor/a (GREVIO, 2021; Logar & Niemi, 2015).

## **2. A avaliação do risco na intervenção com pessoas agressoras**

A intervenção com pessoas agressoras, complementada com a intervenção com as vítimas de violência doméstica, permite a promoção de alterações cognitivas e comportamentais, reduzindo o risco de reincidência, protegendo as vítimas atuais e evitando a vitimização futura (Manita, 2008). Atualmente, o modelo risco-necessidade-responsividade (RNR) é o guião mais utilizado para a avaliação e intervenção com pessoas agressoras. Este modelo baseia-se em três princípios fundamentais: 1) princípio do risco, de acordo com o qual o nível de serviço prestado deve corresponder ao nível de risco de reincidência da pessoa agressora; 2) princípio da necessidade, que determina que as necessidades criminógenas da pessoa agressora devem ser avaliadas e a intervenção deve incidir sobre estas; e 3) princípio da responsividade, de acordo com o qual a capacidade de aprendizagem do agressor deve ser maximizada com a intervenção, através de um tratamento cognitivo e comportamental adequado às capacidades de aprendizagem, motivação e aptidões do agressor (Andrews, Bonta, & Wormith, 2006).

### **2.1. Avaliação do risco**

A avaliação do risco é o alicerce da intervenção realizada junto das pessoas agressoras, tendo como objetivos principais a proteção das vítimas de violência doméstica e a prevenção da reincidência criminal (Kropp, 2004; Manita, 2008; Websdale, Sheeran, & Johnson, 1998). Esta avaliação permite a adequação entre o perfil do sujeito e as estratégias de intervenção de cada caso (Manita, 2008). A utilização de instrumentos que permitam a avaliação sistemática do risco nas situações de violência doméstica é reconhecida como fundamental para assegurar uma intervenção adequada e eficaz, prevenindo a revitimização através da análise das probabilidades de repetição, agravamento da violência e, nos casos limite, de morte (Fernandes, Moniz, & Magalhães, 2014; Guerra & Gago, 2019). De acordo com Fernandes et al. (2014) a avaliação do

risco deve ser realizada de forma proativa e dinâmica e perspectivada a curto, médio e longo prazo, de acordo com três etapas: a primeira procura assegurar a segurança e proteção da vítima; a segunda tem como objetivo prevenir a violência, eliminando, evitando e reduzindo os riscos existentes; e a terceira é focada na punição e ressocialização da pessoa agressora. A utilização de instrumentos de avaliação do risco é, portanto, transversal a todo o processo, desempenhando um papel central não só durante a intervenção policial e judicial (e.g. aplicação de medidas de coação, relatório social para julgamento, fundamentação da sentença), como também na execução das penas e medidas (M. Campbell, French, & Gendreau, 2009; Websdale et al., 1998).

Tradicionalmente, o risco é definido como a probabilidade de ocorrência de alguma forma de violência no futuro, embora exista alguma divergência na investigação quanto ao período de tempo que deve ser tido em consideração, incluindo períodos de acompanhamento que variam entre meses e anos (Kropp, 2004). Contudo, esta concetualização de risco coloca a tónica na previsão dos comportamentos futuros. Na prática, o conceito de risco é multifacetado e não inclui apenas a probabilidade de um indivíduo vir a ser ou não violento no futuro, considerando também o contexto do caso em concreto. Tal significa que a avaliação também deve considerar a natureza do risco em questão (e.g. tipo de violência, gravidade, iminência), bem como as circunstâncias em que esse risco pode ser acrescido ou reduzido (Douglas & Kropp, 2002).

Reconhecendo a importância da avaliação do risco ao longo de todo o procedimento criminal, iremos focar-nos, em primeiro lugar, na evolução dos métodos e instrumentos de avaliação de risco nas últimas décadas e, em segundo lugar, nos principais instrumentos utilizados em Portugal.

### *2.1.1 A evolução dos métodos e instrumentos de avaliação do risco*

Os profissionais que trabalham na área são constantemente obrigados a fazer uma avaliação do perigo que as pessoas agressoras representam para a segurança das vítimas, uma vez que tanto as estratégias, como os recursos mobilizados precisam de ser adaptados ao nível de risco que cada caso de violência doméstica representa. A permanente preocupação destes profissionais com situações de homicídio ou homicídio seguido de suicídio tem gerado uma solicitação crescente de métodos precisos para a avaliação do risco (Grams & Magalhães, 2011). Reconhecendo a sua complexidade, a avaliação do risco deve ser aplicada por profissionais com formação específica (Websdale et al., 1998). A avaliação do risco é sempre orientada para a pessoa agressora pelo que a sua aplicação não exclui a elaboração dos planos de segurança das

vítimas. Embora estes planos possam ser elaborados com informação proveniente da avaliação de risco, as autoridades policiais devem também considerar outros aspetos, tais como eventuais obstáculos à segurança da vítima (Pence & Lizdas, 1998).

A avaliação do risco é facilitada pela utilização de instrumentos estruturados, empiricamente comprovados e teoricamente orientados (Andrews et al., 2006). Quando corretamente aplicados, os instrumentos de avaliação do risco são capazes de sinalizar os indicadores de perigo presentes em cada caso concreto, bem como as medidas recomendadas para prevenir situações futuras de violência. Para tal, é necessário que a elaboração e aplicação destes instrumentos obedeam aos critérios e orientações dos estudos mais recentes produzidos na área. Os métodos e instrumentos de avaliação de risco sofreram várias alterações nas últimas décadas (M. Campbell et al., 2009; Kropp, 2004).

A primeira geração de avaliação de risco surgiu em meados do século XX e consistia na avaliação clínica não-estruturada. Este método de avaliação não compreende orientações ou restrições para o avaliador, sendo as decisões justificadas com base na sua qualificação e experiência. As avaliações de risco baseadas em juízos clínicos não estruturados eram criticadas por serem propensas ao erro e à parcialidade, bem como pela sua falta de fiabilidade, validade e responsabilização (Campbell et al., 2009; Kropp, 2004). Uma vantagem da avaliação clínica não estruturada é a possibilidade de realizar análises ideográficas do comportamento do agressor, adaptando estratégias de gestão de risco e de prevenção a indivíduos e contextos. No entanto, esta abordagem pode levar à desconsideração de fatores importantes que requerem intervenção, uma vez que as recomendações podem centrar-se mais na formação, preferências e preconceitos do avaliador em detrimento de fatores de risco dinâmicos e criminógenos e estratégias de intervenção empiricamente validadas (Kropp, 2004).

Reconhecendo estas limitações, os instrumentos da segunda geração, baseados no método atuarial, procuraram oferecer avaliações padronizadas, alicerçadas em construtos estatisticamente preditivos de reincidência (M. Campbell et al., 2009). Os instrumentos de avaliação de risco são elaborados com o objetivo de prever a violência dentro de um intervalo de tempo específico (Kropp, 2004). Contudo, este método tem também sido alvo de críticas, em particular no que diz respeito à sua aplicação prática e intervenção com a pessoa agressora (Douglas & Kropp, 2002). Apesar de alguns instrumentos de segunda geração demonstrarem uma boa validade preditiva, são maioritariamente compostos por indicadores de risco estáticos (Andrews et al., 2006). Os fatores de risco estáticos (e.g. história criminal, idade, sexo), são variáveis presentes na história de vida e nas características de personalidade da pessoa

agressora que podem ajudar a estabelecer um potencial de risco sempre que se desencadeia ou prevê uma situação de violência doméstica (Manita, 2008). Contudo, estes fatores são pouco suscetíveis de serem modificados. A análise exclusiva destes fatores não permite captar a complexidade da reincidência, medir alterações de risco ao longo do tempo ou identificar áreas de intervenção (Kropp, 2004). Embora o método atuarial possa fornecer um nível geral de risco, assumindo que quanto maior o risco mais recursos serão necessários alocar, fornece pouca informação sobre estratégias específicas de prevenção da violência. Tal significa que o avaliador é forçado a considerar um conjunto fixo de fatores e a ignorar variáveis únicas, invulgares ou específicas de um determinado caso que podem requerer intervenção (Hart, 1998).

Os instrumentos de risco de terceira geração procuram colmatar as lacunas identificadas nas gerações anteriores (Douglas & Kropp, 2002; Hart, 1998). Em contraste com os modelos de segunda geração, estes novos instrumentos enfatizam a importância de modelos que permitam não só prever o risco, mas também identificar necessidades criminógenas que podem ser alvo de mudança (Bonta, 2002). Este método é mais estruturado do que a primeira abordagem, mas mais flexível do que o método atuarial. Nesta metodologia de recolha de informação, a avaliação é conduzida de acordo com diretrizes que refletem os conhecimentos teóricos, clínicos e empíricos atuais. Estas diretrizes fornecem um conjunto mínimo de fatores de risco a considerar em todos os casos e também podem incluir recomendações para a recolha de informação (e.g. utilização de múltiplas fontes, utilização de múltiplos métodos) e esclarecimentos sobre as estratégias de prevenção. A avaliação profissional estruturada não impõe quaisquer restrições à inclusão, ponderação ou combinação de fatores de risco. Tal como a primeira geração, atribui algum peso à experiência do avaliador, mas é consideravelmente mais estruturado no que diz respeito aos fatores de risco a considerar, bem como nas definições operacionais para a sua pontuação, com o objetivo de melhorar a consistência das avaliações realizadas. A sua flexibilidade reside, precisamente, na fase final de combinação dos fatores de risco, que não é feita de forma algorítmica. Estes instrumentos incluem fatores de risco com suporte empírico, bem como fatores de risco dinâmicos (e.g. uso de substâncias, conflitos interpessoais, atitudes antissociais), pelo que são mais sensíveis a mudanças no risco que possam ocorrer com o tempo e/ou como resultado da reabilitação (Andrews et al., 2006). Ao permitirem a identificação de fatores de risco relevantes para cada caso concreto, as estratégias de gestão são adaptadas, contribuindo para uma melhor prevenção da violência (Douglas & Kropp, 2002). Para além de identificar pessoas que se encontram em situações de maior ou menor risco de sofrer violência, este método tem a vantagem de permitir uma ligação sistemática entre fatores de risco e intervenção. Apesar de ser vulnerável a algumas das críticas dirigidas às avaliações clínicas não

estruturadas, existem vários estudos que demonstram a fiabilidade e validade de diretrizes de julgamento profissional estruturadas, nomeadamente o SARA (Douglas & Kropp, 2002).

Por fim, os instrumentos de quarta geração são especificamente concebidos para serem integrados no processo de gestão de risco, na seleção das formas de intervenção e tratamento e na avaliação do progresso da reabilitação (Andrews et al., 2006). Estes instrumentos são aplicados em múltiplas ocasiões e são particularmente informativos, pois permitem documentar as alterações nas necessidades criminógenas específicas que podem ocorrer entre o início e o fim do procedimento criminal. Os instrumentos de quarta geração permitem a identificação de áreas de sucesso dentro de um plano de gestão de casos, bem como áreas cujas estratégias de intervenção carecem de modificações, com o objetivo de maximizar o seu potencial de redução de risco (M. Campbell et al., 2009).

### *2.1.2. A avaliação do risco em Portugal*

Atualmente, os principais instrumentos para a avaliação do risco em situações de violência doméstica em Portugal são: a “Ficha RVD – Avaliação do Risco de Violência Doméstica” e o “SARA – Spousal Assault Risk Assessment”.

#### *a) A Ficha RVD – Avaliação do Risco de Violência Doméstica*

Uma das medidas previstas no IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2011-2013) era a criação e implementação de um instrumento de avaliação do risco de violência doméstica vocacionado para a realidade portuguesa. Neste seguimento, em 2011 a Direção-Geral da Administração Interna iniciou um estudo com vista à criação de um instrumento padronizado de avaliação, a ser utilizado pelas forças de segurança, que permitisse estimar a probabilidade de ocorrência de novos episódios de violência doméstica (Procuradoria Geral da República, 2014). Este estudo contou com a participação da Direção-Geral da Administração Interna, da GNR e da PSP, bem como com o apoio do Centro de Investigação em Psicologia da Universidade do Minho, da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, da Procuradoria-Geral Distrital do Porto e da Procuradoria-Geral da República (Guerra & Gago, 2019). Foi, assim, criada a “Ficha RVD – Avaliação do Risco de Violência Doméstica”. A par deste instrumento foi, também, elaborado um manual que tem como objetivo apoiar a utilização e aplicação da ficha de avaliação de risco (Guerra & Gago, 2019).

Assim, a partir do dia 1 de novembro de 2014, os inquiridos por crime de violência doméstica passaram a ser instruídos com uma ficha de avaliação do risco de violência doméstica (RVD-1L)

a preencher pela GNR ou pela PSP no momento da notícia do crime ou do aditamento a auto de violência doméstica. Quando o auto por crime de violência doméstica for elaborado no Ministério Público ou a denúncia aí tiver dado entrada, o magistrado do Ministério Público pode aplicar a ficha RVD-1L. A avaliação de risco é sempre objeto de reavaliações periódicas através do preenchimento de uma outra ficha, a ficha de reavaliação de risco (RVD-2L), a ser aplicada no momento da reavaliação do nível de risco das vítimas no âmbito do policiamento de proximidade ou da investigação criminal.

A RVD é um instrumento simples e consistente de avaliação do risco na primeira linha de atendimento e na fase da investigação criminal. Trata-se de um instrumento que contém fórmulas cientificamente validadas e se baseia na experiência portuguesa. Os fatores de risco contemplados na RVD encontram-se divididos por três grupos: caracterização da violência e percepção da vítima; contexto e comportamento do agente; e fatores de vulnerabilidade da vítima. No total, a checklist contém 20 itens, em que as opções de resposta são “sim”, “não” e “na/d” (não se aplica/desconhece).

O primeiro grupo, que versa sobre a caracterização da violência e percepção da vítima, inclui como preditor de risco a ocorrência de agressões prévias, sejam físicas ou sexuais, para com a companheira atual ou anterior ou para com outros membros do agregado (e.g. crianças, idosos ou animais domésticos). O estrangulamento, asfixia, afogamento ou outros meios de obstruir as vias aéreas da vítima são considerados como agravantes do risco, bem como o aumento da frequência ou gravidade da violência (Castanho & Quaresma, 2014). De acordo com alguns autores (Campbell et al., 2003; Koziol-McLain et al., 2006), a utilização de qualquer tipo de violência no mês anterior é um precedente comum à ocorrência de um homicídio. A utilização de armas ou ameaça, especialmente armas de fogo, é um fator de risco extremamente importante, não só para a vítima, como também para os profissionais das forças de segurança que se deslocam à residência ou que tenham de comunicar com a pessoa agressora (Castanho & Quaresma, 2014). O segundo grupo, que versa sobre o contexto e comportamento do agressor, é uma parte essencial desta ferramenta. Este grupo inclui os seguintes preditores de risco: ameaça de agressões futuras ou de morte; necessidade de controlo por parte do agressor, ciúmes e perseguições; instabilidade a nível emocional ou psicológico da pessoa agressora, não acompanhada por um profissional; pensamentos suicidas ou tentativas de suicídio por parte da pessoa agressora; problemas relacionados com o consumo de álcool ou outras drogas; histórico criminal; e problemas financeiros ou dificuldades em estabelecer-se profissionalmente (Castanho & Quaresma, 2014). Por fim, o terceiro e último grupo, que versa sobre fatores de

vulnerabilidade da vítima, procura identificar, entre outros, se existem conflitos entre o casal relacionados com a guarda dos filhos, se já houve separações ou tentativas de separação por parte da vítima nos 6 meses anteriores e se a vítima ou alguém do agregado familiar tem necessidades especiais (Castanho & Quaresma, 2014).

Subjacente ao preenchimento da ficha está a necessidade de ajustar os resultados em função da experiência do elemento que a preenche. O responsável pela avaliação do risco deve registar outros fatores que considere de especial importância e que não se mostrem compreendidos nos fatores de riscos especificamente elencados no questionário-tipo da RVD. Assim, além do nível de risco que resulte daqueles fatores, considera-se fundamental uma reflexão adicional relativamente à natureza dos fatores presentes, devendo a mesma ser combinada com a perceção do profissional e a análise da situação concreta, ponderando o agravamento do nível de risco (Castanho & Quaresma, 2014).

A ficha RVD deve ser aplicada à vítima e, também, às crianças que com ela residam (Castanho & Quaresma, 2014). Importa referir que a ficha RVD não se deve cingir às informações prestadas pela vítima, incluindo também, outros dados recolhidos junto de terceiros ou com base em informações técnicas disponíveis (Castanho & Quaresma, 2014). O resultado obtido deve ser comunicado à vítima de forma clara e perceptível. O processo de comunicação do nível de risco pode ser esclarecedor para a vítima acerca do perigo existente e servir como uma fonte importante para a elaboração do plano de segurança (Kropp, 2004). Nas situações de risco elevado é importante acautelar qualquer agravamento da condição pessoal e psicológica da vítima, alertando-se para a importância de se adotarem medidas eficazes para a promoção da sua segurança. Nas situações de risco médio ou baixo, este não deve ser desvalorizado, alertando-se a vítima para o facto de este poder sofrer alterações, pelo que é importante proceder-se à reavaliação do risco (Castanho & Quaresma, 2014).

O uso indevido ou superficial deste instrumento acarreta, como consequência, a não recolha de informação pertinente e essencial e/ou o subaproveitamento da informação recolhida. O procedimento de avaliação de risco tem sido alvo de várias recomendações por parte da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD). A título de exemplo, salientamos as conclusões do Dossier n.º 1/2019-JP. De acordo com a EARHVD, neste caso em concreto, “a leitura da aplicação das fichas de avaliação do risco não pode deixar de suscitar as maiores dúvidas sobre a consistência dos seus resultados, sobre a adequada ponderação dos fatores identificados, indiciando o seu preenchimento burocrático” (EARHVD, 2021: 16). O preenchimento inadequado da avaliação de risco teve como consequência “não ter a avaliação

cumprido a função de identificar com precisão os fatores e o nível de risco para a vítima”, influenciando a “adequação, qualidade e execução das medidas de proteção definidas” (EARHVD, 2021: 16).

De entre as medidas prioritárias a adotar em sede de combate à violência doméstica, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, determinou a necessidade de revisão do modelo de avaliação e gestão do grau de risco da vítima. No mesmo sentido, a Resolução da Assembleia da República n.º 81/2021, de 18 de março, recomendou ao Governo a reformulação as fichas de avaliação de risco para situações de violência doméstica, garantindo que as perguntas do questionário são claras, acessíveis, perceptíveis e objetivas, com o intuito de melhorar a exatidão das respostas das vítimas e facilitar a sua compreensão pelos elementos das forças de segurança, bem como a inclusão nas referidas fichas de questões referentes à existência de menores que tenham testemunhado atos ou sido agredidos em contexto de violência doméstica, para que seja possível uma melhor aferição do risco a que esses menores estão sujeitos e das medidas de proteção que devem ser adotadas.

### 2.2.2. SARA – *Spousal Assault Risk Assessment*

O SARA é um instrumento de avaliação de risco composto por 20 fatores preditivos de violência conjugal empiricamente validados e sustentados na literatura científica (Almeida & Soeiro, 2010; Grams & Magalhães, 2011). Este instrumento pode ser aplicado a indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, com suspeita ou história conhecida de violência em contexto de intimidade. Considera-se que o SARA está dividido em duas partes, sendo a primeira constituída por fatores de risco de recidiva de violência em geral (itens 1 a 10) e a segunda por fatores de risco específicos para a violência conjugal (itens 11 a 20) (Grams & Magalhães, 2011). Os itens estão agrupados em cinco secções: antecedentes criminais, fatores de risco psicossocial (e.g. história interpessoal, académica e vocacional; família de origem; relacionamentos íntimos em adulto; funcionamento parental; histórico de saúde mental e física), história de violência conjugal, índice de ofensas e outras considerações (Grams & Magalhães, 2011). Os fatores de risco que integram este instrumento incluem, portanto, preditores estáticos (e.g. antecedentes criminais) e preditores dinâmicos (e.g. fatores sociais, situacionais e psicológicos), que podem ser alterados ao longo do tempo e conduzir a modificações na avaliação do risco. Tal como já foi referido, a existência de fatores de risco dinâmicos permite a identificação de áreas que requerem intervenção para cada pessoa agressora.

O SARA foi desenvolvido com base na metodologia da avaliação profissional estruturada. Tal significa que o SARA prevê um conjunto de itens mínimos que devem ser considerados durante a avaliação do risco, mas atribui algum peso à experiência do avaliador. O SARA não implica uma simples associação linear entre o número de itens presentes e a categoria de risco. Existem determinados itens críticos, identificados através da avaliação clínica, que quando presentes podem ser suficientes para, por si só, categorizar a pessoa como de alto risco (Grams & Magalhães, 2011). Este instrumento é substancialmente mais completo do que a ficha RVD. Contudo, o preenchimento do SARA exige uma grande responsabilidade dos utilizadores no que diz respeito à aplicação dos critérios, disponibilidade de tempo, conhecimento técnico e conhecimento da história de vida da pessoa agressora (Almeida & Soeiro, 2010). Como tal, este instrumento pode não ser o mais adequado para alguns grupos profissionais, em particular as autoridades policiais, por ser bastante extenso e requerer conhecimentos específicos relacionados com a saúde mental (Almeida & Soeiro, 2010).

A avaliação de risco efetuada pelo SARA consiste num processo de recolha de informação sobre a pessoa agressora, para posterior determinação do nível de risco existente. Os procedimentos de aplicação e pontuação do SARA podem ser divididos em quatro etapas: 1) reunir e registar a informação do caso; 2) pontuação dos itens; 3) identificação e recomendação de estratégias de gestão do risco de violência; e 4) decisão sobre a possibilidade de reincidência. A análise dos resultados inclui uma conclusão que deve fazer uma síntese dos fatores de risco e identificar estratégias de gestão de risco para a pessoa agressora.

**Bibliografia:**

- Almeida, I., & Soeiro, C. (2010). Avaliação de risco de violência conjugal: Versão para polícias (SARA: PV). *Análise Psicológica*, 1(XXVIII), 179–192. Retrieved from <http://publicacoes.ispa.pt/index.php/ap/article/viewFile/263/pdf>
- Andrews, D., Bonta, J., & Wormith, J. (2006). The Recent Past and Near Future of Risk and/or Need Assessment. *Crime & Delinquency*, 52(1), 7–27. Retrieved from doi: 10.1177/0011128705281756
- Bates, E., & Taylor, J. (2019). *Intimate partner violence: new perspectives in research and practice*. United Kingdom: Routledge.
- Bonta, J. (2002). Offender risk assessment: Guidelines for selection and use. *Criminal Justice and Behavior*, 29(4), 355–379. <https://doi.org/10.1177/0093854802029004002>
- Campbell, J., Webster, D., Koziol-McLain, J., Block, C., Campbell, D., Curry, M. A., ... Laughon, K. (2003). Risk factors for femicide in abusive relationships: results from a multisite case control study. *American Journal of Public Health*, 93(7), 1089–1097. <https://doi.org/10.2105/ajph.93.7.1089>
- Campbell, M., French, S., & Gendreau, P. (2009). The Prediction of Violence in Adult OffendersA Meta-Analytic Comparison of Instruments and Methods of Assessment. *Criminal Justice and Behavior*, 36(6), 567–590. Retrieved from [https://www.researchgate.net/publication/242132227\\_The\\_Prediction\\_of\\_Violence\\_in\\_Adult\\_OffendersA\\_Meta-Analytic\\_Comparison\\_of\\_Instruments\\_and\\_Methods\\_of\\_Assessment](https://www.researchgate.net/publication/242132227_The_Prediction_of_Violence_in_Adult_OffendersA_Meta-Analytic_Comparison_of_Instruments_and_Methods_of_Assessment)
- Castanho, A., & Quaresma, C. (2014). *RVD – Manual de Aplicação da Ficha de Avaliação de Risco*. Lisboa: Secretaria-Geral da Administração Interna.
- Douglas, K., & Kropp, P. (2002). A prevention-based paradigm for violence risk assessment: Clinical and research applications. *Criminal Justice and Behavior*, 29(5), 617–658. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/009385402236735>
- Dutton, D. (2006). *Rethinking domestic violence*. Vancouver: UBC Press.
- EARHVD. (2021). *Relatório final: Dossiê nº 1/2019-JP*. Retrieved from

<https://earhvd.sg.mai.gov.pt/RelatoriosRecomendacoes/Pages/default.aspx>

EPRS. (2021). *Combating gender violence: Cyberviolence, European added value assessment*.

Retrieved from [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS\\_STU\(2021\)662621](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_STU(2021)662621)

European Commission. (2022). *2022 report on gender equality in the EU*. Retrieved from

[https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/aid\\_development\\_cooperation\\_fundamental\\_rights/annual\\_report\\_ge\\_2022\\_printable\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/aid_development_cooperation_fundamental_rights/annual_report_ge_2022_printable_en.pdf)

European Parliament. (2021). *Violence against women in the EU. State of play*. Retrieved from

[https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2021/698809/EPRS\\_BRI\(2021\)698809\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2021/698809/EPRS_BRI(2021)698809_EN.pdf)

European Union Agency for Fundamental Rights. (2014). *Violence against women: an EU-wide survey. Main results report*. Retrieved from

[https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra\\_uploads/fra-2014-vaw-survey-main-results-apr14\\_en.pdf](https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2014-vaw-survey-main-results-apr14_en.pdf)

Féria, M. T. (2014). Se as mulheres fossem seres humanos. *Julgar*, (22), 97–115. Retrieved from

<http://julgar.pt/wp-content/uploads/2014/01/06-Teresa-Féria.pdf>

Fernandes, C., Moniz, H., & Magalhães, T. (2014). “Avaliação e Controlo do Risco na Violência Doméstica.” In M. Fazenda (Ed.), *Violência Doméstica – Avaliação e Controlo de Riscos*.

Retrieved from [https://dgpj.justica.gov.pt/Portals/31/Dossiers tematicos/Violencia\\_domestica\\_avaliacao\\_controlo\\_riscos.pdf](https://dgpj.justica.gov.pt/Portals/31/Dossiers%20tematicos/Violencia_domestica_avaliacao_controlo_riscos.pdf)

Gomes, C., Fernando, P., Ribeiro, T., Oliveira, A., & Duarte, M. (2016). *Violência doméstica: estudo avaliativo das decisões judiciais*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade.

Grams, A., & Magalhães, T. (2011). Violência nas relações de intimidade. Avaliação do risco.

*Revista Portuguesa Do Dano Corporal*, (22), 75–98. Retrieved from <https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/4231/1/8 - Violência nas relações de intimidade. Avaliação do risco.pdf?ln=eng>

GREVIO. (2021). *Mid-term Horizontal Review of GREVIO baseline evaluation reports*. Retrieved from

<https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/documentAccessError.jsp?url=h>

<https://rm.coe.int:443/CoERMPublicCommonSearchServices/sso/SSODisplayDCTMContent?documentId=0900001680a26325>

- Guerra, P., & Gago, L. (2019). *Violência Doméstica: implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno - Manual pluridisciplinar* (2.<sup>a</sup> edição). Retrieved from [http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/eb\\_VD2ed.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/eb_VD2ed.pdf)
- Hart, S. (1998). The role of psychopathy in assessing risk for violence: Conceptual and methodological issues. *Legal and Criminological Psychology*, 3, 121–137. Retrieved from [https://www.researchgate.net/publication/227763359\\_The\\_role\\_of\\_psychopathy\\_in\\_assessing\\_risk\\_for\\_violence\\_Conceptual\\_and\\_methodological\\_issues](https://www.researchgate.net/publication/227763359_The_role_of_psychopathy_in_assessing_risk_for_violence_Conceptual_and_methodological_issues)
- Koziol-McLain, J., Webster, D., McFarlane, J., Block, C. R., Ulrich, Y., Glass, N., & Campbell, J. C. (2006). Risk factors for femicide-suicide in abusive relationships: Results from a multisite case control study. *Violence and Victims*, Vol. 21, pp. 3–21. <https://doi.org/10.1891/vivi.21.1.3>
- Kropp, P. (2004). Some Questions Regarding Spousal Assault Risk Assessment. *Violence Against Women*, 10(6), 676–697. Retrieved from <https://doi.org/10.1177/1077801204265019>
- Logar, R., & Niemi, J. (2015). *Emergency Barring Orders in situations of domestic violence: Article 52 of the Istanbul Convention*. Retrieved from <https://rm.coe.int/article-52-convention-istanbul-english-version/168073cae6>
- Manita, C. (2008). Programas de intervenção em agressores de violência conjugal. Intervenção psicológica e prevenção da violência doméstica. *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, 1, 21–32. Retrieved from <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/64477/2/87954.pdf>
- McQuigg, J. (2017). *The Istanbul Convention, domestic violence and human rights*. New York: Routledge.
- Organização Mundial de Saúde. (2021). *Violence Against Women Prevalence Estimates, 2018*. Organização Mundial de Saúde.
- Pence, E., & Lizdas, K. (1998). *Duluth Safety and Accountability Audit: A Guide to Assessing Institutional Responses to Domestic Violence*. Duluth: J Grover.

Procuradoria Geral da República. (2014). *Instrução 2/2014*. Retrieved from [https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/instrucao2\\_2014.pdf](https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/instrucao2_2014.pdf)

UN. (2010). *The Millennium Development Goals Report*. Retrieved from [https://www.un.org/millenniumgoals/pdf/MDG Report 2010 En r15 -low res 20100615 -.pdf](https://www.un.org/millenniumgoals/pdf/MDG%20Report%202010%20En%20r15%20-low%20res%2020100615-.pdf)

UN. (2021). *UN Women Strategic Plan 2022–2025*. Retrieved from <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2021/09/un-women-strategic-plan-2022-2025>

Websdale, N., Sheeran, M., & Johnson, B. (1998). *Domestic Violence Fatality Reviews: Summarizing National Developments*. Nevada: National Council of Juvenile and Family Court Judges.

Working paper - NOT FOR PUBLICATION